**DPC0327 - Direito Processual Penal II**

Professora Doutora Marta Saad

Monitores Daiana Ryu e Pedro Arcuri

**Seminário 1: prisão e liberdade**

**. Caso 01**

Subtema: fundamentos da prisão preventiva e a garantia da ordem pública

Durante patrulhamento, policiais militares foram acionados por Maria da Silva, que lhes informou ter sido vítima de um roubo. Segundo o seu relato, ela aguardava no ponto pelo seu ônibus quando foi abordada por três indivíduos, que, apontando-lhe uma arma de fogo, subtraíram-lhe seu aparelho celular e sua bolsa. Em posse das informações sobre as vestimentas dos suspeitos, os policiais realizaram patrulhamento pelas redondezas, e encontraram Caio das Dores, cujas características coincidiam com aquelas fornecidas pela vítima. Indagado, Caio negou qualquer conhecimento sobre o delito. Realizada busca pessoal, os policiais encontraram em seu poder o aparelho celular e o RG da vítima. Conduzido à presença da autoridade policial, Caio confessou a prática delitiva, mas rechaçou o emprego de arma de fogo, informando tratar-se de um simulacro. Após manifestação ministerial favorável em sede de audiência de custódia, a autoridade judiciária decretou sua prisão preventiva, consignando que *“o crime praticado pelo acusado (art. 157, parágrafos 2o, II, e 2º-A, I) é daqueles que assola o cotidiano dos cidadãos de bem desta comarca, cujos alarmantes níveis de criminalidade não podem ser ignorados pelo Poder Judiciário, a quem incumbe oferecer uma pronta, imediata e firme resposta às práticas desviantes, a fim de se restaurar, ainda que precariamente, a paz social, tão gravemente abalada pela prática de reprovável conduta, de sorte que se mostra absolutamente necessária a decretação de sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Ressalte-se que primariedade, bons antecedentes e residência fixa na comarca não impedem a custódia cautelar, quando sua necessidade resultar das próprias circunstâncias da prática delitiva”*.

Grupo 1 – defesa: redija uma petição ao juízo, postulando a revogação da prisão preventiva de Caio das Dores.

Grupo 2 – Ministério Público: redija uma manifestação contrária à revogação da prisão preventiva do acusado, sustentando a necessidade de sua custódia cautelar.

Grupo 3 – juízo: redija uma decisão para o pedido de revogação da prisão preventiva, apresentando fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais.

**. Caso 02**

Subtema: a conversão da prisão em flagrante em preventiva de ofício pelo juiz.

Adriano da Silva foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de estupro de vulnerável, pois teria praticado atos libidinosos diversos da conjunção carnal com sua enteada, V., de treze anos de idade. Em audiência de custódia, o Ministério Público se manifestou pela concessão de liberdade provisória a Adriano, indicando que: a) o acusado, de quarenta e nove anos de idade, não possui nenhuma anotação policial; b) a irmã da vítima relatou perante a autoridade policial que, na noite anterior aos fatos, após V. discutir com Adriano, por ele tê-la proibido de se encontrar com M., seu namorado, ouviu V. dizer ao telefone que seu interlocutor não se preocupasse, pois ela estava *“prestes a acabar com a vida dele”*.

Grupo 1 – defesa: redija uma petição ao juízo, postulando a concessão de liberdade provisória a Adriano da Silva.

Grupo 2 – Ministério Público: redija uma manifestação contrária à concessão de liberdade provisória ao acusado, sustentando a necessidade de sua custódia cautelar.

Grupo 3 – juízo: redija uma decisão para o pedido de liberdade provisória, apresentando fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais.

**. Caso 03**

Subtema: audiência de custódia.

João, estudante universitário, foi preso em flagrante delito, por volta das 23h50min do dia 09 de julho de 2020, na cidade de São Paulo, pela suposta prática do delito de tráfico de drogas (art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006). No dia dos fatos, havia acabado de deixar a residência de sua namorada, a qual morava em região conhecida pela prática de tráfico de drogas, quando foi abordado por dois policiais militares, sob o argumento de que estava em atitude suspeita. Os policiais, então, realizaram revista pessoal em João. Dentro de sua mochila, foram encontrados 2 invólucros plásticos contendo maconha, com peso líquido total de 3,5g. Indagado, João afirmou aos policiais que a droga com ele encontrada se destinava a seu próprio consumo. Os policiais, no entanto, disseram que não acreditavam na versão de João, razão pela qual seria encaminhado até o distrito policial para esclarecimento dos fatos. João negou ser conduzido até a delegacia, momento em que um dos policiais lhe desferiu um soco no rosto e ordenou que se calasse. O outro policial, então, imobilizou João, colocando-o ao solo, tendo-lhe desferido vários chutes. Em razão das agressões, João ficou com vários ferimentos ao longo do corpo. Foi levado até a delegacia, tendo sido apresentado à autoridade policial e lavrado o auto de prisão em flagrante. Diante do contexto da pandemia, por força do art. 8º, da Recomendação nº 62, do CNJ, não foi realizada a audiência de custodia. O auto de prisão em flagrante foi, então, encaminhado à autoridade judicial, a qual converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal.

Grupo 1 – defesa: redija uma petição ao juízo, postulando a revogação da prisão preventiva de João.

Grupo 2 – Ministério Público: redija uma manifestação contrária à revogação da prisão preventiva do acusado, sustentando a necessidade de sua custódia cautelar.

Grupo 3 – juízo: redija uma decisão para o pedido de revogação da prisão preventiva, apresentando fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais.

**. Caso 04**

Subtema: duração da custódia cautelar.

Aos 15 de maio de 2018, Maria foi presa em flagrante pela prática do delito de furto qualificado tentado (art. 155, *caput*, combinado com art. 14, inciso II, do Código Penal). No dia dos fatos, visando sustentar seu vício pelo *crack*, Maria decidiu furtar uma residência na rua pela qual passava todos os dias para ir trabalhar. Aproveitando-se da ausência de seus moradores, Maria, mediante o uso de um alicate, arrombou a porta do imóvel, ingressou na casa e subtraiu um aparelho de rádio portátil antigo, avaliado em R$ 40,00. Os vizinhos da vítima, por ouvirem um barulho estranho, acionaram os policiais militares, os quais chegaram ao local dos fatos no momento em que Maria se preparava para sair na posse da *res furtiva*. Maria, então, foi presa em flagrante delito e conduzida ao distrito policial. No dia seguinte aos fatos, Maria foi submetida à audiência de custódia, tendo a medida pré-cautelar sido convertida em prisão preventiva, sob o fundamento de que os fatos praticados por Maria eram dotados de extrema gravidade, colocando em risco a ordem pública. Aos 19 de junho de 2018, o Ministério Público denunciou Maria pela prática do delito previsto no art. 155, §4º, inciso IV, combinado com art. 14, inciso II, do Código Penal. Sem que houvesse qualquer motivo, a denúncia somente foi recebida pela autoridade judiciária no dia 19 de fevereiro de 2019, oportunidade em que foi determinada a citação da acusada para oferecimento de defesa prévia. Observando-se o prazo legal, a defesa de Maria apresentou resposta à acusação, pleiteando sua absolvição sumária por atipicidade da conduta, invocando a incidência do princípio da insignificância. Por decisão proferida aos 03 de agosto de 2019, a autoridade judiciária manteve o recebimento da peça exordial e designou a data de 09 de dezembro de 2019 para a realização da audiência de instrução, debates e julgamento. Ocorre que, em tal data, Maria não pôde ser conduzida do estabelecimento prisional até o Fórum, em razão da falta de recursos do Estado para seu transporte. A audiência, então, foi redesignada para o dia 25 de março de 2020, mas não foi realizada devido à suspensão dos atos processuais presenciais diante da pandemia do coronavirus. Maria permanece presa cautelarmente desde o dia 16 de maio de 2018.

Grupo 1 – defesa: redija uma petição ao juízo, postulando a revogação da prisão preventiva de Maria.

Grupo 2 – Ministério Público: redija uma manifestação contrária à revogação da prisão da acusada, sustentando a necessidade de sua custódia cautelar.

Grupo 3 – juízo: redija uma decisão para o pedido de revogação da prisão preventiva, apresentando fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais.